



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 61

DECRETO Nº 006 DE 27 DE ABRIL DE 1999.

**“Cria Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró e Dá Outras Providências.”**

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró – MG, usando da atribuição que lhe confere o artigo 216 da Constituição Federal e a Lei Municipal Nº 613/99.

**DECRETA:**

**Art. 1º:** Fica criado o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró, composto de 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, com as atribuições estabelecidas pela Lei Municipal Nº 613/99.

**Art. 2º:** O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró, será designado pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, com representação equilibrada do Poder Público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do município, e notório conhecimento na matéria, nas áreas de história, ou antropologia, ou arqueologia, ou arquitetura e urbanismo ou áreas plásticas.

**§ 1º:** O Conselho terá um Presidente e um Secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros;

**§ 2º:** O mandato dos membros e suplentes do Conselho, poderá ser renovado por um período;

**Art. 3º:** São atribuições do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró;

I – Executar o tombamento dos bens culturais e naturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município, que dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse na sua preservação;

*José Maria de Figueiró Guido*  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 62

II - Fundamentar as propostas de tombamento, com todos os elementos indispensáveis ao convencionamento da importância do bem a ser incluído na medida de proteção municipal, devendo constar da instrução, parecer de especialista na matéria, quando o Conselho poderá recorrer à colaboração de técnicos das áreas específicas, para a necessária consultoria;

III - Notificar os proprietários de bens, cujo tombamento é proposto, para o fim de proteção prévia, estabelecendo medida preparatória para o tombamento;

IV - Instituir projetos propostos para áreas tombadas, para despacho do Prefeito Municipal;

V - Fiscalizar o cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Municipal Nº 613/99, para instruir os respectivos processos de isenção de impostos municipais, procedendo à vistoria no imóvel para o qual o benefício pretendido;

VI - Propor planos de execução de serviços e obras ligados à proteção, conservação ou recuperação de bens definidos no inciso I do artigo 3º desse Decreto, sempre que o orçamento do município o permitir.

Art. 4º: A proteção, prevista no inciso III do artigo 3º, equivale ao TOMBAMENTO, até que seja expedido o Decreto, que deverá ser publicado no prazo de 180 dias da Proposta do Conselho Deliberativo, sob pena de ser tornada sem efeito a medida de proteção;

§ 1º: A proteção prévia se dá a partir do recebimento pelo proprietário, da Notificação do Conselho Deliberativo;

§ 2º: O proprietário poderá impugnar o tombamento, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação, apresentando suas razões ao Conselho Deliberativo, que, em igual prazo se manifestará, confirmando ou não o tombamento, fundamentando suas contra razões.

§ 3º: Convencido o Conselho Deliberativo do Tombamento, será dada ciência imediata da decisão ao Prefeito Municipal, e em caso contrário, do encaminhamento do processo, para conhecimento.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró - MG, 27 de Abril de 1999.

*José Maria de Figueiró Guido*  
PREFEITO MUNICIPAL